

Justificativa

Cancelamento do Pregão Eletrônico nº 005/2020

Cuida-se de avaliação da proposta vencedora do Pregão 005/2020, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas de gestão (software), integrados entre si, implantação, manutenção/atualização, suporte técnico e treinamento dos empregados, para assegurar a garantia da continuidade de serviços dos diversos setores da administração (Recursos Humanos, Escrita Fiscal, Contabilidade, Financeiro, Compras, Estoque, Patrimônio e Faturamento), bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico, com que contam as áreas encarregadas da gestão administrativa.

Pois bem.

Realizado o pregão supramencionado, a proposta de menor valor obteve o valor global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), referentes à implementação do sistema e manutenção mensal.

Acontece que o referido valor está muito acima dos valores hoje praticados pelo sistema atual. É certo, não se pode olvidar que o novo sistema será mais complexo que o atual, mas não há justificativa para tamanha discrepância.

Em orçamentos anteriores, realizados com empresas idôneas do seguimento, o valor global médio para implementação e manutenção mensal do sistema necessário girava em cerca de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), o que equivale a menos de um terço da proposta aqui vencedora.

Frise-se, ainda sobre os orçamentos anteriores, que os valores então propostos possuíam diferenças relativamente altas, onde o orçamento mais baixo equivalia a 1% do orçamento mais alto.

Isso leva a crer que, para buscar o melhor interesse da COMUR, há a necessidade de ampla participação no pregão com o presente objeto, garantindo assim a efetividade de uma proposta mais vantajosa.

Provavelmente, a baixa participação neste pregão eletrônico foi consequência da atual situação de pandemia do vírus COVID-19, somada com a publicação legal em jornal de abrangência regional.

Isso se vê, inclusive, pelo fato de que as empresas que propuseram orçamentos em época anterior sequer participaram do pregão eletrônico.

Soma-se a isso o fato de que a proposta vencedora é incompatível com o caixa da COMUR, não havendo possibilidade de custear a implementação do sistema, naquele valor, sem prejuízo à higidez econômica da companhia.



Entende-se que, por ora, é mais prudente investir num estudo de viabilidade técnica, onde se equacione um sistema de gestão administrativa cujos custos estejam enquadrados na realidade financeira desta Companhia Municipal, amparado com valores de referência e agregado a um Edital de Pregão amplamente divulgado em veículos de comunicação de abrangência nacional, com prazos dilatados em razão da complexidade do sistema e situação especial em que se encontra o país, garantindo assim a ampla participação de concorrentes.

Dessa forma, solução não resta senão revogar o Pregão Eletrônico 005/2020, devendo ser buscado um novo edital, onde se torna imprescindível um estudo de viabilidade técnica do objeto solicitado, com valores de referência e ampla publicação em veículos de divulgação nacionais, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a COMUR, tudo com base no artigo 31, *caput*, da Lei 13.303/2016.

Novo Hamburgo, 04 de novembro de 2020.

Daysi Cunha de Oliveira

Diretora-Geral

Fábio Tomasiak

Diretor Administrativo-Financeiro

Ricardo Matzenauer Filho

Gerente Jurídico Interino

OAB/RS 82.677